

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão
 Central de Compras
 Coordenação-Geral de Licitações
 Coordenação de Licitações e Contratações

Nota Técnica nº 14195/2017-MP

Assunto: **Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para eventual aquisição, de soluções de segurança de redes compostas de firewall corporativo e multifuncional para prover segurança e proteção da rede de computadores, contemplando gerência unificada com garantia de funcionamento pelo período de 60 (sessenta) meses, incluindo todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua e suporte técnico durante o período de garantia com repasse de conhecimento da solução a fim de atender às necessidades dos contratantes.**

Referência: **Processo nº. 04300.204177/2015-44**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de manifestação acerca das recomendações da Consultoria Jurídica, apresentadas no PARECER n. 00955/2017/MAGS/CGJLC/CONJUR-MP/ACGU/AGU e DESPACHOS DE APROVAÇÃO nºs 01980/2017/JAR/CGJLC/CONJUR-MP/CGU/AGU e 01991/2017/CONJUR-MP/CGU/AGU, todos de 28.7.2017, referentes à análise da minuta do edital para registro de preços e seus anexos.
2. A CONJUR manifestou pela viabilidade jurídica do procedimento da licitação, ressalvadas as recomendações contidas nos itens 16, 31 e 32, sem a necessidade de retorno dos autos àquele consultivo.
 32. Feitas tais considerações e abstraídas questões de conveniência, oportunidade e valores, conclui-se pela viabilidade jurídica da presente licitação, ressalvadas as recomendações listadas nos itens 16, 31 e 32 deste parecer, observadas as cautelas de praxe, sem necessidade de retorno a esta CONJUR.
3. Conclui-se pela continuidade do procedimento e encaminhamento dos autos à autoridade competente para autorização da publicação do Edital.

ANÁLISE

4. Esclarece-se que as minutas do Edital e seus anexos foram elaboradas a partir do Termo de Referência pela Equipe de Planejamento da Contratação.
5. Quanto ao item 16, informa-se que a publicação do edital está condicionada a expressa autorização da autoridade competente.
 16. No entanto, não consta, nos autos, a autorização para abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, o que deverá ser providenciada.
6. No tocante aos itens abaixo listados, as sugestões foram prontamente acatadas e assim, a redação do edital e seus anexos alteradas.

Item 32 Edital de Licitação	... sugere-se adotar a redação da Minuta padrão da AGU, nos seguintes termos: "A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances."
a)	Sugestão acatada. Procedida a alteração no Edital.
b) - parte	... recomenda-se alterar a expressão "satisfatoriamente" por outra que seja objetiva, eis que satisfatoriamente representa imprecisão...
	Recomendação acatada. Realizada a alteração com a exclusão da condição "satisfatoriamente" e substituição da expressão "de acordo com o pactuado".
c)	... sugere-se adotar a redação do item 13 do Termo de Referência, que está completa e uniforme com os padrões adotados pelos editais publicados pelo MP.
	Providenciadas as alterações conforme sugestão.
Termo de Referência	... corrigir o termo "porventura";
c)	Procedida a correção recomendada.
d)	... corrigir o termo "CONTRATANTE";
	Procedida a correção recomendada.
e)	... A redação do subitem 15- Do Pagamento, deverá corresponder ao disposto no item 34 -Do pagamento no Edital, que está idêntica à Cláusula Décima Terceira do Contrato. Assim sendo, Devendo a área técnica competente uniformizar a redação;
	Uniformizada as redações no Termo de Referência, Edital e Contrato, conforme sugestão.
f)	... recomenda-se alterar a expressão "satisfatoriamente" por outra que seja objetiva, eis que satisfatoriamente representa imprecisão ...
	Recomendação acatada. Procedida a alteração com a exclusão da condição "satisfatoriamente" e substituição da expressão "de acordo com o pactuado".

7. Especificamente em relação à alínea "b"- parte do parágrafo 32, quanto à avaliação de incluir, se for o caso, as disposições sobre atestados previstos no art. 19, XXV, "b" e parágrafos 9º e 10 da Instrução Normativa SLTI n.º 2/2008, entende-se pela não aplicação dos dispositivos da Instrução Normativa SLTI nº 2/2008, vez que citado normativo dispõe sobre as regras e diretrizes para a contratação de serviços continuados ou não, e a presente licitação tem por objeto a aquisição, para registro de preços, de equipamentos de informática e não contratação de serviços.
8. Considerando que as alterações sugeridas/recomendadas no PARECER n. 00955/2017/MAGS/CGJLC/CONJUR-MP/ACGU/AGU (SEI 4254667) quanto ao Termo de Referência foram tão somente de caráter administrativo para seu aperfeiçoamento, estas foram providenciadas pela subscritora da presente Nota Técnica, pois em nada alterarão as especificações e condições técnicas estabelecidas.
9. Concernente à sugestão substanciada no Despacho ASSES-SEGES (SEI 4272133) no sentido de que seja feita uma avaliação quanto à pertinência de encaminhar o presente processo às demais unidades da Secretaria de Gestão, bem como das demais unidades técnicas do MP com a finalidade de obter contribuições para a perfeita parametrização das condições aplicações ao presente certame licitatório, julga-se desnecessário haja vista que a presente aquisição foi submetida à sociedade em geral, quando da realização da Consulta Pública e da Audiência Pública, conclusão essa já esclarecida ao signatário do aludido despacho.

CONCLUSÃO

10. Pelo exposto, entende-se que as sugestões/recomendações da Consultoria Jurídica restaram atendidas e que as alterações procedidas estão em conformidade com os dispositivos legais.
11. Desta forma, considerando a desnecessidade de retorno àquele Consultivo, submete-se a presente Nota Técnica à apreciação da Coordenação-Geral de Licitações ao tempo em que, se de acordo, solicita-se o encaminhamento à Diretora desta Central de Compras para avaliação e autorização da deflagração da fase externa do Pregão, com a publicação do Edital.

À consideração superior.

Brasília, agosto/2017.

GILNARA PINTO PEREIRA
Administrador

KARLA CAVALCANTI E SILVA
Coordenadora

De acordo. Encaminhe-se à Diretora da Central de Compras para, se acordo, autorizar a deflagração da licitação em apreço.

Brasília, agosto/2017.

VALNEI BATISTA ALVES
Coordenador-Geral

Estando presentes os requisitos de conformidade e legalidade, bem como cumpridos todos os requisitos aplicáveis da Instrução Normativa nº 4/2014, **AUTORIZO** a deflagração do procedimento licitatório. Encaminhe-se o Edital para publicação.

Brasília, agosto/2017.

VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Virgínia Bracarense Lopes, Diretora**, em 09/08/2017, às 19:47.



Documento assinado eletronicamente por **VALNEI BATISTA ALVES, Coordenador-Geral**, em 09/08/2017, às 19:50.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Cavalcanti e Silva, Coordenadora**, em 09/08/2017, às 19:50.



Documento assinado eletronicamente por **Gilnara Pinto Pereira, Analista**, em 09/08/2017, às 19:51.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **4320665** e o código CRC **3D018028**.